

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. LEDA SADALA)

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para assegurar o auxílio emergencial aos integrantes das unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e aos profissionais de enfermagem de que trata a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, independentemente de emprego formal ativo, até o término do estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pela covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A. É assegurado o auxílio emergencial de que trata o art. 2º desta lei, aos integrantes das unidades móveis do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e aos profissionais de enfermagem de que trata a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Aplicam-se todos os requisitos e regras referentes ao auxílio emergencial, excetuado o disposto nos incisos II e VI do caput do art. 2º desta lei.

§ 2º O auxílio emergencial para os profissionais de que trata o caput deste artigo será pago desde a data de publicação desta lei e até finalizar o estado de emergência em saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º Os profissionais de que trata o caput deste artigo que já estiverem recebendo o auxílio emergencial nos termos do art. 2º desta lei deverão requerer a prorrogação do benefício nos termos do disposto neste artigo e passarão a receber valor mensal de R\$ 600,00 deste a data de publicação desta lei.



* C D 2 0 0 5 3 4 2 8 3 3 0 0 *

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais que estão na linha de frente do atendimento dos pacientes infectados com covid-19, em especial os integrantes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e profissionais de enfermagem em geral, estão trabalhando incansavelmente para salvar a vida das milhares de pessoas infectadas diariamente pelo coronavírus e que desenvolvem a forma mais grave da covid-19.

Enquanto parte da população está conseguindo exercer suas funções remotamente, com redução dos custos de combustível, consumo externo, entre outras despesas, os profissionais da área de saúde, de outro lado, tiveram suas despesas elevadas. Entre os custos extras destacamos: material de limpeza para higienização constante de todo seu vestuário e itens pessoais; aquisição de equipamentos de proteção individual que em alguns casos não estão sendo fornecidos pelos empregadores; funcionários para cuidar dos filhos que não estão frequentando escola; e custo com transporte individual que representa um meio mais seguro do que o transporte público.

É fato que essa realidade de custos extras se aplica para os demais profissionais que permaneceram no trabalho presencial, mas precisamos reconhecer que aqueles que são da área de saúde não poderiam sequer cogitar pedir demissão, buscar outra atividade profissional, pois trata-se de um momento em que precisam estar a postos para salvar vidas. Não possuem outra opção senão seguir em frente com sua atividade, mesmo com risco para sua integridade física e muitas vezes da própria família.

Note-se, ainda, que a maior parte destes profissionais - motoristas de ambulância, técnicos e auxiliares de enfermagem e enfermeiros - possuem uma renda familiar baixa e, portanto, ainda que tenham emprego formal ativo, considerando todas as despesas extras que possuem para



* C D 2 0 0 5 3 4 2 8 3 3 0 0 *

continuarem com seu trabalho nesta pandemia, estão passando por dificuldades financeiras que justificam o apoio da assistência social.

Neste contexto, sugerimos que o auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, seja assegurado aos integrantes das unidades móveis do SAMU e demais profissionais de enfermagem, ainda que possuam vínculo formal ativo. O benefício deve ser pago no caso destes profissionais durante todo o período em que durar a emergência em saúde pública e no valor de R\$ 600 mensais. Durante todo esse período esses profissionais continuarão tendo uma jornada exaustiva de trabalho e custos extras, tanto familiares quanto pessoais, para prestarem os serviços de saúde que a população precisa e, consequentemente, salvar vidas, o que justifica o pagamento do benefício assistencial.

Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta medida que visa garantir que os custos extras que os profissionais de saúde de baixa renda possuem para se manterem na linha de frente do combate à covid-19 não comprometam o sustento de sua família.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada LEDA SADALA

2020-10603



* C D 2 0 0 5 3 4 2 8 3 3 0 0 *